

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALTO DO JACUÍ –  
SECRETARIA DA FAZENDA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**ERT SOLUÇÕES EIRELI, CNPJ: 24.315.745/0001-08**, já devidamente qualificada no processo em epígrafe, vem respeitosamente perante V.Sa., por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, para apresentar o RECURSO ADMINISTRATIVO pelas razões a expor:

**1. DAS PRELIMINARES**

**1.1 DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, cumpre mencionar que o presente recurso é tempestivo, haja vista sua interposição dentro do prazo de 03 (três) dias úteis conforme art. 109 “a” Lei 8.666/93.

No caso em apreço, o que se verifica é que a assinatura da ata conclusiva da comissão de licitação se deu em 06 de fevereiro de 2023. Dessa maneira, o prazo para interpor recurso se estende até 09 de fevereiro de 2023.

**2. DOS FATOS**

Em apertada síntese, a recorrente alega que durante a análise das documentações apresentadas pela empresa JMV COMERCIO DE PLACAS SOLARES LTDA, posterior a fase de lances, que seria a habilitação da empresa, não foi atentado pela comissão de licitação, algumas falhas e inconformidades nas documentações apresentadas pela referida empresa. Sendo elas:

- 2.1 Em relação ao subitem D do item 8.8, foi apresentado pela referida empresa dois atestados da prefeitura de Campos Borges, sendo que, estes atestados não estavam acompanhados das respectivas ARTs, e Acervo Técnico, também, não tinha nenhum registro no referido atestado que foi validado pela entidade competente, apenas uma assinatura no referido atestado, sem carimbo algum, ou indicação de quem assinou o atestado, e sua função pública que possibilitasse, poder assinar o mesmo.
- 2.2 Em relação ao subitem I, também do item 8.8 a empresa apresentou três xerox da carteira de trabalho de possíveis funcionários, porém, sem autenticação por cartório, muito menos por agente público e também, sem apresentar no momento da licitação, algum documento original que comprovasse a veracidade das cópias simples. São eles os funcionários com documentação em desacordo: Tiago Fernando Pereira, Gabriel Matos Martinelli e Flavio Scheiber.
- 2.3 Em relação ao subitem C, do item 2 do edital, ainda aponta que, os funcionários Tiago Fernando Pereira e Gabriel Matos Martinelli, não são profissionais exigidos no edital, pois

Fernando de F. Erth  
Diretor Geral

são indicados apenas como auxiliar de eletricista, sendo assim, não atentando o edital que pede no mínimo 2 profissionais aptos para execução da referida obra.

Sendo assim, a empresa JMV COMERCIO DE PLACAS SOLARES LTDA, foi declarada habilitada pela comissão de licitação, que não atentou a todas as falhas e vícios acima relatados.

Desta forma, a empresa JMV COMERCIO DE PLACAS SOLARES LTDA, não cumpre o edital e nem a Lei de licitações em vigor neste certame 8.666/93

**Lei 8.666/93 Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.**

**Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

**I – registro ou inscrição na entidade profissional competente; II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.**

**1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:**

**I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da**

**Fernando de F. Ertha**  
Diretor Geral

**licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)**

### **3. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, se requer o conhecimento e o recebimento do presente recurso para que no mérito seja deferido integralmente, sendo:

- 3.1 A inabilitação da empresa JMV COMERCIO DE PLACAS SOLARES LTDA, sendo que desta forma, por ordem classificatória, seja aberto a documentação da empresa ERT SOLUÇÕES EIRELI, segunda colocada no referido do certame.
- 3.2 Na hipótese de a Douta Pregoeira optar pela manutenção da decisão, requer-se, com fulcro no art. 9º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art.109, III, 54º, da Lei n.º8.666/93, e no princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja feita a remessa do recurso para apreciação por autoridade superior.

Nestes termos, pede deferimento.

Salto do Jacuí/RS, 08 de fevereiro de 2023.

  
Fernando de F. Erthal  
Diretor Geral

ERT SOLUÇÕES EIRELI – 24.315.745/0001-08  
FERNANDO DE FREITAS ERTHAL – 936.793.270-72

**ERTHAL COM**  
**CREA-RS 217220**  
**ERT.Soluções EIRELI**  
**Rua 7 de setembro, 894**  
**Sala B 2ª Piso**  
**CNPJ: 24.315.745/0001-08**  
**PANAMBI/RS**  
**(55)3375-1399**